DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3297/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/72141/2011
PROTOCOLO	: 1161348
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 090/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO AVELINO DOS REIS – GUANANDIZÃO, EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 171.654,96

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO AVELINO DOS REIS – GUANANDIZÃO EM CAMPO GRANDE/MS. TERMO ADTIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 02/2011 (peça 15-pág. 7-17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2011, estando sob análise o termo aditivo e a execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE/MS**, como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF nº 924.445.208-15, e a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF nº 141.998.308-39, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, § 4º, III, e 122, III, "b" e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada em limpeza e asseio, para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos necessários, com efetivo de 01 jardineiro e 04 serviços gerais, para atendimento do Ginásio Poliesportivo Avelino dos Reis – Guanandizão, com o contrato no valor de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais), tendo duração de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação pertinente.

Os autos já foram objeto de julgamento, através da DSG – G.ICN - 2752/2012 (pág. 217-220), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 090/2011, visto que tal procedimento originou contratações coletivas. Também foram objeto de decisão, por meio da DSG – G.ICN – 7387/2012 (peça 5), que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 02/2011.

Em sua análise-ANA–2ICE–12041/2014 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 11045/2013 (peça 12), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do termo aditivo nº 001/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", § 1º e § 4º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC - 17029/2014 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, "a", § 4º, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Primeiro Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 02/2011.

Foi celebrado em 1º/7/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo nº 02/2011 (peça 15-pág. 299-300) tendo por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término para 30/6/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação (peça 15-pág. 293-295), com autorização do ordenador de despesas (peça 15-pág. 296), e instruída com o parecer jurídico (peça 15-pág. 296), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 19/7/2012 (peça 15-pág. 301), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 7/8/2012 (peça 15-pág. 272), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 21-pág. 18, 124, 209, 283, 287e 308 no valor de R$ 340.800,00), Anulação de Empenho (peça 21-pág. 283, no valor de R$ -14.200,00), Notas de Pagamento (peça 21-pág. 31, 48, 64, 82, 99, 117, 140, 153, 170, 187, 204, 222, 244, 275, 276, 277, 278, 300 e 320, no valor de R$ 278.263,20) e Notas Fiscais (peça 21-pág. 19, 36, 53, 70, 87, 104, 125, 141, 158, 175, 292, 210, 232, 249, 251, 253, 255, 288 e 309, no valor de R$ 326.600,00) e Retenções no valor de R$ 48.336,80, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 170.400,00
Termo Aditivo – R$ 170.400,00
Valor Contratual Final – R$ 340.800,00
Notas de Empenho - R$ 340.800,00
Anulação de Nota de Empenho – R$ -14.200,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 326.600,00
Notas de Pagamento + Retenções - R$ 326.600,00
Notas Fiscais - R$ 326.600,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, que ocasionou um equívoco estritamente formal, porém, não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2011, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE/MS**, como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF nº 924.445.208-15, e a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF nº 141.998.308-39, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 02/2011, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE/MS**, como Contratante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF nº 924.445.208-15, e a empresa **VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF nº 141.998.308-39, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator